



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 012/PGM/2022

PROCESSO: 6021.2021/0050254-7

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/PGM/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK – AEC Collection (Architecture, Engineering and Construction Collection IC Commercial New Single), versão mais atual, 3 (três) anos, conforme especificações, quantitativos e condições contidas no Anexo I do edital que precedeu a presente contratação, para uso do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP e do Departamento de Desapropriações – DESAP, da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES e DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO.

CONTRATADA: FRAZILIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.- CNPJ nº 00.510.077/0001-01

VALOR DO CONTRATO: - Valor unitário de R\$29.850,00 (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) e total de R\$59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO: 21.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.0

NOTA DE EMPENHO nº 63.023/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, nº 270 – 8º andar – Bela Vista, São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa **FRAZILIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.510.077/0001-01, com sede à Av. Marques de São Vicente, 2219 – salas 1115/1116, Bairro Água Branca – São Paulo/SP – CEP: 05036-040, neste ato representada por sua sócia-administradora, Senhora MARILIA FRAZILIO SOUZA MARTINS DAUD, portadora da cédula de identidade RG nº.35.346.992-0 e inscrita no CPF sob nº 369.584.708-50, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 067481725, publicado no D.O.C. de 22/07/2022 – pág. 90, doc. 067548670, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 012/PGM/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a contratação de 02 (duas) licenças do Software Autodesk, – **AEC Collection (Architecture, Engineering and Construction Collection IC Commercial New Single)**, versão mais atual, 3 (três) anos, para uso do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP e do Departamento de Desapropriações – DESAP, da Procuradoria Geral do Município.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições contidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO**

- 2.1.** O preço total do presente ajuste é de R\$ R\$59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), considerando-se o valor unitário de R\$29.850,00 (vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme a proposta de preços – doc. 066925347.
- 2.2.** O valor do ajuste inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo o treinamento durante a instalação do software garantia e suporte técnicos “on site” oferecidos pela Contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3.** Não haverá reajuste de preços nem atualização.
- 2.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 21.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.0 do orçamento vigente.
- 2.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, como consta na subitem 7.4. deste contrato.



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

- 2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O ajuste terá início na data de sua formalização e vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir da data do recebimento definitivo das licenças, ocasião em que se encerrará o prazo das licenças, garantia e suporte técnico “on site” oferecidos pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. A Contratada deverá disponibilizar os links para instalação das licenças de uso em até 10(dez) dias corridos a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

- 4.1.1. Somente será analisado pela Administração o pedido de prorrogação do prazo de fornecimento do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e respectiva comprovação.

- 4.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

- 4.2. Juntamente com os produtos, a Contratada deverá entregar a seguinte documentação:

- 4.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
- 4.2.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 4.2.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

- 4.3.** A Contratada dará suporte técnico “on site”, por ocasião da instalação dos links citados no subitem 4.1 deste ajuste, e, finalizada, será o objeto recebido provisoriamente pelos fiscais designados para acompanhar o ajuste.
- 4.3.1.** Após verificação da qualidade e atendimento de suas perfeitas funcionalidades, em até 03 (três) dias úteis, se dará a aceitação e recebimento definitivo do objeto, pelo fiscal do ajuste.
- 4.3.2.** Caso seja constatado que os produtos entregues não atendem às especificações, não conferem com o declinado na proposta, apresentem falhas, vícios e sejam consideradas insatisfatórias as condições do objeto, este deverá ser recusado e ser corrigido o vício constatado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4.** O prazo de 36 (trinta e seis) meses das licenças, com a garantia e a prestação de suporte técnico “on site”, passam a contar a partir da data do recebimento definitivo dos produtos.
- 4.5.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- 4.6.** O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** São Obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no Anexo I do edital:
- 5.1.1.** Disponibilizar os Links de instalação em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 5.1.2.** Dar suporte na instalação, se a Contratante solicitar, o atendimento deverá ser realizado “on site”.
- 5.1.3.** Disponibilizar suporte remoto para a solução de possíveis problemas, se o problema não for solucionado remotamente, o atendimento deverá ser realizado "on site", no prazo máximo de 1 dia útil após o chamado.



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

- 5.1.4. Manter, durante a execução do objeto, os softwares em condições de bom funcionamento.
- 5.1.5. As despesas decorrentes para a solução de problemas ocorrerão por conta da Contratada.
- 5.1.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 5.1.7. Indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência da contratação.
- 5.1.8. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido na proposta de preços, no Anexo I ajuste e na legislação em vigor.
- 5.1.9. Observar e cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições do ANEXO I do edital, obrigando-se a substituir o(s) produto(s) rejeitado(s) pela fiscalização, nos termos do seu subitem 4.3.1.
- 5.1.10. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da PGM não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;
- 5.1.11. Arcar com todos os custos com mão-de-obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação;
- 5.1.12. Responsabilizar-se pelos defeitos ou imperfeições técnicas dos produtos e serviços prestados, desde que a tenha dado causa, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

5.1.14. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE, através dos fiscais designados:

5.2.1. Atestar a entrega dos produtos nas condições exigidas, o ateste será emitido em até 03 (três) dias úteis após a instalação e a verificação do bom funcionamento dos softwares.

5.2.2. Promover o pagamento após o ateste de recebimento dos produtos.

5.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, através dos servidores designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, determinando o que for necessário e regularização das falhas observados, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.2.4. Comunicar à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência contratual, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato e efetuar as chamadas técnicas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

5.2.6. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.

5.2.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

5.2.8. Receber e atestar o recebimento dos produtos fornecidos para fins dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA e SUPORTE TÉCNICO “ON SITE”

6.1. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e Internet, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento das licenças contratadas.



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

- 6.1.1. A Contratada deverá ter o registro das chamadas e atendimento para suporte técnico referentes aos problemas que surgirem durante a utilização dos produtos.
- 6.1.2. O suporte técnico deverá ser prestado em dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.
- 6.1.3. Os chamados abertos no suporte técnico devem ser resolvidos em até **01 (um) dia útil** após o momento de abertura, salvo motivo justificado, aceito pela Contratante..

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento do objeto, desde que efetivamente atestada pelo fiscal designado o fiel e regular cumprimento do ajuste,e, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
 - 7.1.1 – Atestado de recebimento do objeto contratado pela Unidade Fiscalizadora;
 - 7.1.2 - Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 7.1.3 – Nota Fiscal Fatura;
 - 7.1.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 7.1.4.1 -Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 7.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

- 7.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.
- 7.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir
- 8.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do produto não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

- 8.1.2.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.1.3.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.1.4.** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do produto entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido.
- 8.1.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.
- 8.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos da Procuradoria Geral do Município e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Maria Paula, nº 270 – 7º andar – Bela Vista, São Paulo, CEP: 01319-000 ou ainda, pelo email: pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br
- 8.3.1.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.4.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.5.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

**CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** O objeto deste ajuste será fiscalizado por servidores formalmente designados no processo administrativo afeto a contratação, incumbindo aos mesmos de receber, verificar, proceder a instalação, atualizações e atestar a observância de todas as condições estabelecidas nas especificações, quantidades e qualidade pela Contratada no decorrer do ajuste, bem assim, quando houver necessidade de reparação, substituição, saneamento de falhas e todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 56,475/2015 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3.** A Contratada não poderá ceder, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços a terceiros, sendo nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 10.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 10.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 012/PGM/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta carta-contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente carta-contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – DIVISÃO DE CONTABILIDADE – RUA MARIA PAULA, 270 – BELA VISTA – SÃO PAULO – SP – CEP: 01319-000

CONTRATADA: FRAZILIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA. - Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219, salas 1115/1116, Água Branca, São Paulo/SP – CEP.: 05.036-040, telefone/fax (11) 3224-1902, e-mail: edital@frazillioferroni.com.br

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos retro anexados, como segue:

- Preposto;
- CADIN MUNICIPAL.

11.6.1. Os demais documentos necessários à contratação foram apresentados por ocasião da abertura do certame e encontram-se na validade.

11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 012/PGM/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Carta-Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, respectivamente, docs. 066664544 e 066929237 do processo SEI nº 6021.2021/0050254-7.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de julho de 2022

Assinado de forma digital por
VINICIUS GOMES DOS
SANTOS:22002778817
Dados: 2022.07.26 20:25:35
-03'00'

VINICIUS GOMES DOS SANTOS

**Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
OAB/SP nº 221793**

**Procuradoria Geral do Município de São Paulo
CONTRATANTE**

**MARILIA FRAZILLIO
SOUZA MARTINS
DAUD:36958470850**

Assinado de forma digital por MARILIA FRAZILLIO SOUZA
MARTINS DAUD:36958470850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência,
ou=34224566000119, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARILIA
FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD:36958470850
Dados: 2022.07.26 14:08:36 -03'00'

**MARÍLIA FRAZILIO SOUZA MARTINS DAUD
CPF Nº 369.584.708-50
FRAZILIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. MIRIAM MARGARETH ANTUNES:81034679872

NOME:

R.G.:

PROCESSO : 6021.2021/0050254-7

2. FERNANDO DE VASCONCELLOS PRODOCCINI:37317980854

NOME:

R.G.:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 012/PGM/2022

TIPO : MENOR PREÇO TOTAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - OBJETO : CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE AUTODESK– AEC Collection (Collection Architecture, Engineering and Construction Collection in IC Commercial New Single), versão mais atual, 3 (três) anos, para uso do Departamento de Desapropriações e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Procuradoria Geral do Município, nas quantidades, especificações e condições descritas no presente Termo de Referência.

II - JUSTIFICATIVAS:

Uma das atribuições do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP e do Departamento de Desapropriações - DESAP da Procuradoria Geral do Município de São Paulo consiste na elaboração e atualizações de plantas e para tal os setores de engenharia necessitam utilizar ferramentas para suportar as suas atividades diárias e o Autocad é a ferramenta que vem sendo utilizada e homologada em ambos os departamentos e é a que melhor atende suas as necessidades, porém as versões do software atuais são muito antigas trazendo dificuldades no trabalho, assim, é imprescindível atualizar as ferramentas, o que trará melhores condições para realizar os trabalhos e maior agilidade na execução das atividades. Verificou-se também a necessidade da utilização da ferramenta Revit, porém como os usuários utilizarão também o Autocad, a melhor alternativa e a contratação de licenças AEC COLLECTION (ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER, que contempla ambos os softwares e é bem mais favorável economicamente. Atualmente a comercialização se dá através de locação, assim seguem as especificações do objeto.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

3.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os seguintes produtos:



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

QUANTIDADE - unidades	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
02	02HI1-WW6361-L257I AEC COLLECTION (ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLETION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBCRPTION)

3.2. O software deverá ser o mais atual disponibilizado no mercado pela Autodesk.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, durante a sessão do pregão, para fins de qualificação técnica, documento confirmando ser revenda autorizada Autodesk.

3.4. No preço dos produtos já deverão estar incluídos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidem sobre o mesmo.

3.5. Os prazos de licença e prestação de suporte técnico "on site", passam a contar a partir da data do recebimento dos produtos.

3.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

IV - OBRIGAÇÕES:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Disponibilizar os links de instalação em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da assinatura do contrato.

4.1.2. Dar suporte na instalação, se a CONTRATANTE solicitar, o atendimento deverá ser realizado "on site".

4.1.3. Disponibilizar suporte remoto para a solução de possíveis problemas, se o problema não for solucionado remotamente, o atendimento deverá ser realizado "on site", no prazo máximo de 1 dia útil após o chamado.

4.1.4. Manter, durante a execução do objeto, os softwares em condições de bom funcionamento.



CONTRATO Nº 012/PGM/2022

4.1.5. As despesas decorrentes para a solução de problemas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.1.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. A CONTRATANTE atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, o ateste será emitido em até 3 dias úteis após a instalação e a verificação do bom funcionamento dos softwares.

4.2.2. Promover o pagamento após a emissão o ateste do recebimento dos produtos.

4.2.3. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Observação: Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo I e as constantes no catálogo de materiais afeto ao sistema COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as deste Anexo.